

Lei nº 354/2014

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Camutanga – PE para o exercício de 2015.

O Prefeito do Município de Camutanga.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Camutanga – PE para o exercício de 2015, discriminado pelos anexos que integram e acompanham esta Lei, **orça a receita em R\$ 34.227.000,00, já deduzidos R\$ 4.448.000,00 para o FUNDEB, fixa a despesa em R\$ 34.227.000,00, a esta acrescida a reserva de contingência de R\$ 800.000,00.**

Art. 2º - A receita será arrecadada segundo a legislação vigente, especificada em anexo pelo desdobramento das seguintes fontes:

RECEITAS CORRENTES	33.761.000,00
Receita Tributária	856.000,00
Receita de Contribuições	1.432.000,00
Receita Patrimonial	147.000,00
Receitas de Serviços	270.000,00
Transferências Correntes	33.448.000,00
(Redutoras de Transferências)	-4.448.000,00
Outras Receitas Correntes	443.000,00
Receita Infra-orçamentária	
Receita de contribuição Infra-orçamentária	1.613.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	466.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
Transferências de Capital	326.000,00
TOTAL	34.227.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo os projetos, atividades, operações especiais e seus respectivos grupos econômicos, fixada em anexo pelas seguintes unidades orçamentárias:

01.01	Câmara Municipal	1.433.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	798.000,00
02.02	Secretaria de Administração	2.255.000,00
02.03	Sec. de Finanças e Planejamento	3.576.000,00
02.04	Sec. de Agricultura, Indústria e Comércio	314.000,00
02.05	Séc. de Educação - FUNDEB	10.330.000,00
02.06	Secretaria de Saúde - F.M.S.	5.917.000,00
02.07	Sec. de Trabalho e Ação Social - FMAS	1.903.000,00
02.08	Sec. de Obras, Urbanismo e M. Ambiente	1.532.000,00
02.09	Sec. de Serviços Públicos	1.471.000,00
02.10	Sec. de Cultura e Juventude	1.255.000,00
02.11	Sec. de Desportos e Turismo	318.000,00
02.12	Camuprevi - RPPS	3.125.000,00
TOTAL		34.227.000,00

Parágrafo Único - As insuficiências em projetos, atividades, operações especiais, grupos e elementos de despesas, serão supridas através de remanejamentos, transferências e transposições, por ato do Executivo, no âmbito da Prefeitura e, por ato do Presidente do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal, até o limite do valor fixado para as respectivas despesas, cumprindo o Inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 4º - As Ações referentes a programas financiados por acordos ou convênios com outras esferas do governo, terão seus elementos e dotações compatibilizados ao plano de aplicação, ou programa de trabalho, aprovado pelo órgão financiador.

Art. 5º - O Quadro de Detalhamento da Despesa da Prefeitura - Q.D.D., que acompanha esta Lei, será aprovado por decreto do Poder Executivo, até o dia 30 de janeiro de 2015, desdobrando os grupos de despesas em elementos econômicos nos seus respectivos projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo Único – O Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Municipal – Q.D.D., nas mesmas condições, será aprovado e alterado, se necessário, por ato da Presidência do Poder Legislativo, no âmbito do limite de seu orçamento.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar dotação orçamentária até 40% da receita prevista e reajustada, não sendo computados para fins desse limite os créditos destinados a suplementações de pessoal e cargos sociais, utilizando como recursos os previstos no artigo 43 da nº 4.320/1964.

II - atualizar os valores da receita e da despesa, até o limite do índice inflacionário da moeda, publicado pelo governo, a partir de outubro de 2014;

III - alterar o Q.D.D. da Prefeitura, durante a execução orçamentária.

Art. 7º - A Reserva de Contingência, aqui fixada, terá seu destino especificado em ato do Poder Executivo.

Art. 8º - As fontes de recursos são prioritárias para as despesas respectivas, porém podem ser alteradas, para fins de compatibilização as disponibilidades financeiras existentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de novembro de 2014.



ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
-Prefeito-